



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL FCF
Pauta de Julgamento do dia 30/03/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 015/2023

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARCELO SILVEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, via ZOOM -<https://us02web.zoom.us/j/83921461262?pwd=UXU0YIRRWjVKdkFsU0Z1VUtrRm1WQT09>- tornando público, através deste Edital. tornando público, através deste Edital.

No dia 30 de Março de 2023 às 18 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) Os seguintes processos:

1 - PROCESSO 082/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **LEONARDO TRAESEL PACHECO**

JOGO: **CAXIAS FUTEBOL CLUBE x SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL DO BAIRRO ITINGA**
LIGAS 2023

1 WESLEY PEREIRA
03/04/2000 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WESLEY PEREIRA, atleta da equipe do SERBI, Registro nº 517.210 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - . : Após o termino da partida, o atleta venho(sic) em direção da equipe de arbitragem de forma hostil, com dedos em riste e proferindo ainda palavras agressivas num comportamento extremamente exagerado, "Vocês vão apitar lá no nosso campo ainda, quero ver vocês saírem de vivos(sic), ainda te encontro em Jaraguá seu merda". O mesmo teve que ser contido por outros jogadores da sua equipe. Devido a falta de segurança ao final da partida não foi possível apresentar o cartão CV ao mesmo. Sendo avisado ao delegado da partida." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 243-C do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

2 DOUGLAS OLIVEIRA DE JESUS
26/01/1991 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DOUGLAS OLIVEIRA DE JESUS, atleta da equipe do SERBI, Registro nº 753.226 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - . : Após o termino da partida, o atleta venho(sic) em direção da equipe de arbitragem de forma hostil, com o dedo em riste e proferindo ainda palavras agressivas num comportamento extremamente exagerado, "Vocês tem que levar na cara, seus merda". O mesmo teve que ser contido por outros jogadores da sua equipe. Devido a falta de segurança ao final da

partida não foi possível apresentar o cartão CV ao mesmo. Sendo avisado ao delegado da partida.."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

3 ANGELO SCOTTI JUNIOR

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANGELO SCOTTI JUNIOR, treinador da equipe do SERBI, ID nº 1.843 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"DIRETO - : Foi expulso de forma direta por falar as seguintes palavras em direção ao arbitro da partida "Não foi ali merda, seu fraco, sempre a mesma coisa caralho". Após ser expulso o mesmo falou as seguintes palavras ao Delegado Jose Luiz de Macedo " Vocês estão de sacanagem, esse merda vem aqui acabar com o jogo". O mesmo se recusou em sair da área técnica tento que ser retirado pela equipe de segurança."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

4 JAISON FERNANDO ROSA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JAISON FERNANDO ROSA, massagista da equipe do SERBI, ID nº 1.845 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"DIRETO - : Após o termino da partida, o massagista, da equipe Serbi, invadiu o campo de jogo, indo em direção da equipe de arbitragem de forma hostil, com dedos em riste e proferindo ainda palavras agressivas num comportamento extremamente exagerado, "Vocês não prestam, não valem nada seus merdas, vocês vão apitar lá no nosso campo ainda, quero ver, lá vocês vão levar na cara". O mesmo teve que ser contido pelos jogadores da sua equipe. Devido a falta de segurança no momento da invasão não foi possível apresentar o cartão CV ao mesmo."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 243-C do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

5 NORBERTO GOTTSCHALK

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NORBERTO GOTTSCHALK, presidente do CAXIAS, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Liga Vale Norte de Desportos pois, na súmula (item 8.0 - Ocorrências/Observações) consta o seguinte relato:"Fui informado pelo delegado da partida o Sr. Jose Luis de Macedo, que antes do termino do primeiro tempo o Sr. Norberto Gottschalk, presidente do Caxias saiu das arquibancadas e veio em direção ao espaço reservado (próximo ao espaço de trabalho reservado ao delegado do jogo) que da acesso ao vestiário de arbitragem e ao campo de jogo para esperar a equipe de arbitragem para contestar lances que ocorreram no primeiro tempo, onde mesmo veio em direção a equipe de arbitragem com o dedo em riste quando se dirigíamos ao vestiário e proferiu as seguintes palavras: "Vocês não viram o lance de pênalti, isso é um absurdo, minha equipe trabalha gasta dinheiro e vocês vem aqui roubar a gente dentro do Caxias". O mesmo teve que ser contido pelo delegado da partida para se retirar do local."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II, 258-B e 243-F c/c art. 184 do CBJD.

6 CAXIAS FUTEBOL CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAXIAS, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Liga Vale Norte de Desportos pois, na súmula (item 8.0 - Ocorrências/Observações) consta o seguinte relato: "(...)Relato que a Equipe mandate Caxias, não disponibilizou maca e nem os maqueiros para o atendimento e

a retirada dos atletas supostamente lesionados.(...) "Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 191 do CBJD e art. 15, inciso IV, alínea b e VIII do Regulamento Geral das Competições da FCF.CAXIAS e SERBI, entidades desportivas devidamente inscritas junto a Liga Vale Norte de Desportos (LVND) pois, na súmula (item 8.0 - Ocorrências/Observações) consta o seguinte relato: "(...)Após o termino da partida, alguns torcedores (todos da equipe Serbi) invadiram o campo de jogo através do acesso utilizado pelas equipes entrarem em campo para disputar a partida, foram em direção da equipe de arbitragem de forma hostil, com os dedos em riste e proferindo ainda palavras agressivas num comportamento extremamente exagerado. Neste momento a equipe de seguranças particulares contratados para prestar os cuidados e zelar pela integridade física e moral da equipe de arbitragem no evento pois estes estavam bem próximos, sendo que os mesmos entraram de forma lenta no campo de jogo para realizar a segurança da equipe de arbitragem, mas mesmo assim conseguiram conter os invasores e retirar a equipe de arbitragem com a devida segurança necessária."Agindo da forma relatada incorreram as denunciadas, a primeira por permitir desordens em sua praça de desporto e a segunda pela invasão do campo e as hostilidades praticadas, nas sanções do art. 213, incisos I, II e §2º do CBJD que assim dispõe:

7 SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL DO BAIRRO ITINGA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SERBI, entidades desportivas devidamente inscritas junto a Liga Vale Norte de Desportos (LVND) pois, na súmula (item 8.0 - Ocorrências/Observações) consta o seguinte relato: "(...)Após o termino da partida, alguns torcedores (todos da equipe Serbi) invadiram o campo de jogo através do acesso utilizado pelas equipes entrarem em campo para disputar a partida, foram em direção da equipe de arbitragem de forma hostil, com os dedos em riste e proferindo ainda palavras agressivas num comportamento extremamente exagerado. Neste momento a equipe de seguranças particulares contratados para prestar os cuidados e zelar pela integridade física e moral da equipe de arbitragem no evento pois estes estavam bem próximos, sendo que os mesmos entraram de forma lenta no campo de jogo para realizar a segurança da equipe de arbitragem, mas mesmo assim conseguiram conter os invasores e retirar a equipe de arbitragem com a devida segurança necessária."Agindo da forma relatada incorreram as denunciadas, a primeira por permitir desordens em sua praça de desporto e a segunda pela invasão do campo e as hostilidades praticadas, nas sanções do art. 213, incisos I, II e §2º do CBJD que assim dispõe:

2 - PROCESSO 083/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **JUVENTUS FUTEBOL CLUBE x CAXIAS FUTEBOL CLUBE**
LIGAS 2023

1 LUIS CARLOS DA SILVA FILHO **09/12/1994 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIS CARLOS DA SILVA FILHO, atleta da equipe do CAXIAS, Registro nº 303.503 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - Dar, ou tentar dar, um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, na disputa de bola. : Lembro que o atleta atingido não necessitou de atendimento médico e o atleta expulso saiu do campo normalmente." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 254 do CBJD.

3 - PROCESSO 084/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **RIO DO OURO FUTEBOL CLUBE x GREMIO ESPORTIVO PIRABEIRABA**
LIGAS 2023

1 CARLOS HENRIQUE FONSECA
27/04/1993 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CARLOS HENRIQUE FONSECA, atleta da equipe do RIO DO OURO, Registro nº 331.339 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Após a marcação de uma falta em favor de sua equipe, o mesmo jogou seu adversário no chão e o golpeou com um soco na cabeça, ainda caído o mesmo tentou chutar seu adversário duas vezes, após ser expulso o mesmo deu um chute nas costas do seu adversário que se encontrava caído no chão. Atletas de ambas as equipes e comissões técnicas imediatamente entraram no campo de jogo para intervir e retirar o agressor. O atleta que sofreu as agressões em momento nenhum revidou, o mesmo foi atendido e continuou na partida." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 254-A do CBJD na forma tripla sendo a segunda ação na forma tentada, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

2 RIO DO OURO FUTEBOL CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RIO DO OURO, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Liga Vale Norte de Desportos (LVND) pois, na súmula (item 8.0 - Ocorrências/Observações) consta o seguinte relato: "(...) Não foi executado o hino nacional e o hino do estado de Santa Catarina." Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 191 do CBJD e art. 15, inciso XXIII, do Regulamento Geral das Competições da FCF.

4 - PROCESSO 085/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCIO CURTOLO CARLSSON**

JOGO: **GREMIO ESPORTIVO PIRABEIRABA x-JUVENTUS FUTEBOL CLUBE**
LIGAS 2023

1 ERIVALDO LIMA DOS SANTOS

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ERIVALDO LIMA DOS SANTOS, preparador físico da equipe do JUVENTUS, ID nº 1837 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - : Direto. Por, após a bola sair pela lateral o mesmo sair do banco, ir em direção a bola e jogá-la para longe retardando o reinício da partida. Informo que após a expulsão o mesmo não mostrou resistência ao deixar a área técnica." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.



Natielli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD